

L E I Nº 4603/94
de 20 de julho de 1.994

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1055 de 05/08/1994

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar área de terra do patrimônio do Município à União Federal e dá providências a respeito.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a doar à União Federal, área de terra integrante do patrimônio do Município, descrita e caracterizada, conforme segue:

- I - IMÓVEL: Área de terreno;
- II - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal;
- III - LOCALIZAÇÃO: Rua das Traíras - Loteamento Aquarius II;
- IV - SITUAÇÃO: A área está situada entre a Rua das Traíras, Rua 15 e divisando com o loteamento nas laterais;
- V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato regular, plano, sem benfeitorias, perfazendo uma área de 5.000,40m² (cinco mil metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);
- VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice 4, segue até o vértice 5 no sentido horário, com uma extensão de 55,56m (cinquenta e cinco metros e cinquenta e seis centímetros). Defronte a Rua das Traíras, do vértice 5, segue até o vértice 6, numa extensão de 90,00m (noventa metros), divisando com o remanescente do loteamento. Do vértice 6 segue até o vértice 7 numa extensão de 55,56m (cinquenta e cinco metros e cinquenta e seis centímetros). Defronte a Rua 15, do vértice 7 segue até o vértice 4, numa extensão de 90,00m (noventa metros) divisando com o remanescente do loteamento, fechando o perímetro do retângulo regular.
- VII - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 5.000,40m² (cinco mil metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Artº 2º - O imóvel objeto desta lei destina-se à construção e instalação da sede da Procuradoria da República e instalação e funcionamento do Foro Federal.

Artº 3º - Da escritura de doação constarão as seguintes condições:

- a) não poder o imóvel ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente lei;
- b) obrigatoriedade da donatária dar início às obras

cont. da Lei nº 4603/94 - fls. 02

no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura da escritura de doação;

c) obrigatoriedade da donatária concluir as obras no prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de seu início, de forma a possibilitar o funcionamento integral da Sede da Procuradoria da República e do Foro Federal.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento pela donatária do disposto neste artigo, as áreas em questão reverterão ao patrimônio público do Município, com todas as benfeitorias a ela incorporadas, sem exceções e independentemente de quaisquer indenizações.

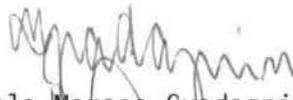
Artº 4º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos laudo de avaliação, memorial descritivo e planta do imóvel referidos no art. 1º deste diploma legal.

Artº 5º - Correrão por conta da donatária todas as despesas com a escritura de doação e bem assim as referentes ao seu registro no cartório competente e averbações eventualmente necessárias.

Artº 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

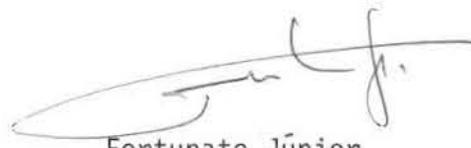
Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de julho de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


João Lucio Teixeira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos